



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**  
**Gabinete do Prefeito**



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, e a  
empresa **HELLEN CHRISTINE BATISTA DA**  
**SILVA43937802215 - ME**, na forma a seguir:

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2014, o **MUNICÍPIO DE AMATURÁ**, por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, situado na Avenida 21 de Junho, nº 1746 – Centro – Amaturá/AM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.628.723/0001-90, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO BRAGA DIAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade N.º 655478-SSP/AM, CPF N.º 201.476.352-68, residente e domiciliado no Município de Amaturá a Avenida São Francisco, S/N – Santa Etelvina, e do outro lado, a empresa **HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA43937802215 - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24 de maio de 2011, sob o n.º. 397761, sediada na cidade de Manaus, na Rua Comandante Ferraz, nº. 462, Betânia – CEP: 69.073-060, inscrita no CNPJ, sob o n.º. 12.763.129/0001-30, representada por sua Representante Legal, a Senhora Hellen Christine Batista da Silva, brasileira, casada, contadora, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º. AM-011958/O-5, domiciliada e residente na Avenida Buriti, s/nº, Residencial Eliza Miranda, na Rua 6, Bloco G, Apartamento 103, Condomínio Maranhão, portador do RG nº. 1099202-2 SSP/AM e do CPF nº. 439.378.022-15, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2014 e tendo em vista o despacho autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito deste Poder Executivo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços contínuos de contabilidade pública para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, compreendendo o processamento da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária para geração, mensal, dos relatórios exigidos por lei, conforme especificações do Anexo I do Pregão Presencial n.º 002/2014, que faz parte integrante deste Contrato independente de traslado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



Item	Especificação do serviço	Valor Mensal	Competência/Meses	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços contínuos de contabilidade pública para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá.	8.000,00	12 Competências Fev/2014 a Jan/2015	96.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas no âmbito da **Secretaria Municipal de Finanças** – Unidade Orçamentária: **0202** Atividade: **0412200112005** – **Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**; Elemento de Despesa: **339039** – **Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O CONTRATADO deverá executar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da documentação referente ao mês de competência, admitida prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 03 de fevereiro de 2014, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no mural de avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica e publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Cabe ao CONTRATANTE:

2.1. Expedir a ordem de serviço;

2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**

---



- 2.3. Receber o objeto no prazo ajustado na Cláusula Quarta;
  - 2.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 2.5. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 2.6. Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis;
  - 2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço executado, fixando prazo para sua correção; e
  - 2.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
3. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
- 3.1 Sobre o serviço executado:
    - 3.1.1. Executar serviços que se enquadrem nas normas técnicas vigentes;
    - 3.1.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o fim da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da Prefeitura;
    - 3.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada na execução dos serviços contratados;
    - 3.1.4. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste Pregão Presencial, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e demais especificações técnicas em vigor a tratar de contabilidade pública;
    - 3.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Presencial;
    - 3.1.6. Reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;
    - 3.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto deste Pregão Presencial, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



3.1.8. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta;

3.1.9. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Prefeitura, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do objeto deste Pregão Presencial.

3.1.10. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.2. Sobre assuntos gerais:

3.2.1. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

3.2.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Pública ou de terceiros, quando tenham sido causados por sua responsabilidade durante a execução dos serviços;

3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;

3.2.4. Credenciar junto à Administração Pública um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

3.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e exigidas por Lei;

3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.2.7. Sujeitar às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas – Anexo do Pregão Presencial nº 008/2014.

3.3. Das Obrigações Sociais:

3.3.1 É de responsabilidade do CONTRATADO:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



3.3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo CONTRATADO, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;

3.3.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;

3.3.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

3.4.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

3.5. O CONTRATADO não responderá pela execução orçamentária e pela execução financeira dos recursos públicos da CONTRATANTE, de forma que não se transfere ao profissional técnico responsável pela empresa contratada a responsabilidade pela utilização, arrecadação, guarda, gerência ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, tampouco pela perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

1. O Contratado é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



1.1. O Contratado, também, será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

1.2. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação ao Contratado, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

1. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá atender às normas de contabilidade pública em vigor, notadamente o disposto na Lei 4320/64, na Lei Complementar 101/2000, nas normas do Tesouro Nacional e nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 74, II da Lei 8666/93.

2. O serviço recusado deverá ser reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por outro servidor público devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, ou mediante cheque nominal.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

1. Na hipótese de o prazo da prestação de serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do CONTRATADO.
  - 1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

3. Para os fins de execução será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

4.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATANTE designa como gestor deste Contrato, o Sr. xxxxxxx, Secretário Municipal de Finanças, ou quem ele designar por termo próprio.

2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

I - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

II - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;

III - verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;

IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



- V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- VIII - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- IX - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;
- X - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- XI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- XII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- XIII - manter sob sua guarda os processos de contratação;
- XIV - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XV - receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- XVI - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- XVII - zelar pela fiel execução da Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- XVIII - encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- XIX - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- XX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo contratado;
- XXI - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XXII - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e no Direito Privado.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA**  
**Gabinete do Prefeito**



2. O Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 008/2014, constante do Processo Licitatório n.º PP-008/2014 bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro do Município de Amaturá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Amaturá/AM, 03 de fevereiro de 2014

**Pela Contratante: Prefeitura de AMATURÁ      Pelo Contratado: Contadora**

**JOÃO BRAGA DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**HELLEN CHRISTINE BATISTA DA**  
**SILVA43937802215 – ME**  
**Proprietária**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome :
RG:	RG: